



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

### NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 10 de maio de 2024.

À Empresa

**CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 03.652.030/0003-32**

**Representante legal: Edivar Szymanski**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de registro de preços para aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de saúde – SUS do Município nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais e atender demandas da comissão permanente e terapêutica (CPFT), foi realizado o Processo Licitatório nº 249/2023 e o Pregão Eletrônico nº 132/2023. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 009/2024, firmada entre este Município e a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, em 19 de fevereiro de 2024, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

No entanto, conforme CI nº 376/2024/SMS/CONAS-Farmácia, de 29 de abril de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **1562** enviada em 12/03/2024.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **6834/2024** em desfavor da **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 009/2024 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

  
Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente  
de Cadastro de Fornecedores  
COPECAF – Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores